



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO
ATA DE REUNIÃO

Ata da 134ª sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA) da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro de 2022, às 9h14, sob a Presidência do Conselheiro José Juliano Cedaro, Vice-Presidente dos Conselhos Superiores, realizou-se a centésima trigésima quarta sessão extraordinária do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), e contou com a presença dos seguintes Conselheiros: **Diretores de Núcleos:** Marcus Vinicius Xavier de Oliveira, Antônio Coutinho Neto, Ariel Adorno de Sousa e Petrus Luiz de Luna Pequeno. **Diretores de Campus:** Lenilson Sergio Candido, Gilmara Yoshihara Franco, Clodoaldo de Oliveira Freitas, Cleberson Eller Loose e Claudemir da Silva Paula. **Representantes Docentes no CONSEA:** Odirlei Arcângelo Lovo, Elder Gomes Ramos, Kachia Hedeny Techio, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes, Valentina Barbosa da Silva e Vasco Pinto da Silva. **Representantes Técnicos-Administrativos no CONSEA:** Laércio do Carmo Rodrigues. **Representantes Discentes no CONSEA:** Vitória da Conceição de Assunção e Heitor Graton Roman. **Representante da Comunidade Externa:** Marcos César Azzi Paes (na suplência do conselheiro Uiliam Barros de Andrade). **Pró-reitores:** Verônica Ribeiro da Silva Cordovil (PROGRAD). **1. Informes: A) Informe do Conselheiro Claudemir da Silva Paula:** "Informar que de acordo com designação feita através do ofício nº 404/2022/SGR/REI/UNIR, esteve presente na Reunião na Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB, no dia 23/11/2022, das 9:00 as 21:00, como representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR), realizado a exposição oral das linhas gerais do Projeto Pedagógico do curso de graduação em Direito, nos termos da Instrução Normativa nº 1 de 2008 da Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB processo e-MEC 202126876, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 371, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021/COSEA/UNIR, como parte das ações necessárias a autorização do Curso de Direito para o Campus de Vilhena. Informa ainda que o curso já passou pela avaliação da Comissão do MEC, no Período de 22/09/2022 a 23/09/2022, obtendo CONCEITO FINAL CONTÍNUO de 4,31 e conceito final 4."; **B) Informes do Conselheiro José Juliano Cedaro:** a) "Informo que foi realizado com a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho mais uma campanha de vacinação no campus de Porto Velho. Ocorreu no dia 23 de novembro das 9h às 17h no Auditório Paulo Freire, quando foram atendidas mais de 500 pessoas e aplicadas 652 doses, das quais 324 foram contra Covid-19. Agradece enormemente à equipe da Divisão de Imunização da SEMUSA que esteve presente, aos servidores e estudantes do Nusau participantes, bem como ao apoio da DAC-PVH, DGP, Procea e Biblioteca Central. Informa também que no evento também foram distribuídas máscaras. b) Informo que há máscaras de pano, cirúrgicas e PFF2/N95 no Almoxarifado, bastando ser requeridas, tendo enviadas algumas para os campi por meio das equipes da Prograd e Bibliotecas que terão ações nessa sexta-feira (25) e na semana seguinte. Há também totem com pedal gel, devendo ser acertado com as CSGs a instalação. c) Parabenizo e agradeço as equipes da Procea e Bibliotecas que estão fazendo reuniões com as unidades sobre os ebooks e os ajustes nos PPCs. Reitera a importância da participação nas capacitações e quem tenha perdido alguma delas pode solicitar a gravação à Diretoria da Biblioteca Central. Nesse sentido, reforça que além da importância do uso dos ebooks, há a necessidade de aquisições dos livros físicos, os quais estão previstos no PCA (antigo PAC) 2023. É fundamental que as unidades que não aderiram aos ebooks encaminhem os processos que tratam da bibliografia dos seus respectivos PPCs e mesmo as unidades que aderiram aos ebooks solicitem as compras dos livros fundamentais para o curso que não sejam contemplados nas plataformas utilizadas."; **C) Informes da Conselheira Verônica Ribeiro da Silva Cordovil:** "a) A Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, por meio da Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que possuem intenção de compra de material laboratorial permanente, que foi realizada a alteração do [EDITAL nº 01/2022/PROGRAD/UNIR](#), prorrogando o prazo limite para solicitação até o dia 26 de novembro de 2022. Na oportunidade agradeço a Comissão Estratégica de Melhoria da Infraestrutura de Ensino de Graduação e a todos os envolvidos para a realização do 1º Edital de Fomento à Graduação realizado pela PROGRAD. b) Informo, ainda, que a PROGRAD e a Biblioteca, com o apoio da Reitoria e Vice-Reitoria, realizam nestes meses de novembro e dezembro treinamento para o acesso às coleções de e-books da UNIR e inserção das bibliografias nos Projetos Pedagógicos. Agradeço ao esforço da equipe da Prograd, da Biblioteca e demais envolvidos que atuaram desde o planejamento das aquisições, contratos, treinamentos, acesso e utilização dos e-books." **2. Processo:** 23118.012433/2022-18; **Assunto:** Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia, do campus Rolim de Moura; **Parecer:** 54/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do relator conselheiro Elder Gomes Ramos; **Decisão da Câmara:** Na 217ª sessão extraordinária, em 31/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela, bem como emenda aditiva aprovando a revogação da Resolução 75/2019/CONSEA; **Decisão do plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **3. Processo:** 23118.008014/2022-73; **Assunto:** Calendário Acadêmico de 2023 do Curso de Licenciatura em Educação Básica Intercultural; **Parecer:** 59/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da relatora conselheira Marilsa Miranda de Souza; **Decisão da Câmara:** Na 217ª sessão extraordinária, em 31/10/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer em tela. **Decisão do Plenário:** Por unanimidade, o pleno aprovou o parecer em tela. **4. Processo:** 99916751a.000003/2020-20; **Assunto:** Regulamentação da carga horária total de duração dos cursos de graduação da UNIR; **Parecer originário:** 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas; **Decisão da Câmara:** Na 208ª sessão ordinária, em 11/05/2022, por unanimidade de votos favoráveis, a Câmara aprovou o parecer 9/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Clodoaldo de Oliveira Freitas; **Parecer de vista:** 1/2022/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do conselheiro Marcus Vinicius Xavier de Oliveira; **Discussão:** A Conselheira Verônica solicita registro em ata: "A ausência de normatização da carga horária semanal dos docentes e ausência de acompanhamento e avaliação dos docentes, na forma do art. 10 da Portaria nº 475/87 - MEC, não atendem as normativas que tratam da atuação docente nas atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais, bem como as ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados. Também não coadunam com as boas práticas de gestão que auxiliam os departamentos, Núcleos e Campus na superintendência das atividades, nem com o princípio da transparência. A Portaria nº 475/87 - MEC, em seu art. 10 prevê que "Serão estabelecidos em regulamento, pelo Conselho Superior competente da IFE, para cada carreira de Magistério: I- os critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docente; II - os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas, a critério do Conselho, a natureza e diversidade de encargos do docente; III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes." A referida Portaria prevê ainda que "§ 1º - Para o Magistério Superior, o limite mínimo a que se refere o inciso II, não poderá ser inferior a 8 (oito) horas semanais, em qualquer regime, nem o máximo poderá ser superior a 60%, no regime de 20 horas, e 50% nos de 40 horas e de dedicação exclusiva. A previsão de no mínimo 8 horas também consta na LDB. O parágrafo único do Art. 93, do Decreto 9.235/2017, prevê que "O regime de trabalho docente em tempo integral compreende a prestação de quarenta horas semanais de trabalho na mesma instituição, nele reservado o tempo de, pelo menos, vinte horas semanais para estudos, pesquisa, extensão, planejamento, gestão e avaliação". Com base nessas normativas e na ausência de regulamento a CGU, como órgão de controle interno,

recomendou a UNIR "Estabelecer em regulamento os limites mínimos e máximos de carga horária de aulas, e o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes, conforme determina o Art. 10º da Portaria nº 475/87 - MEC", dada a "Ausência de normatização da carga horária semanal dos docentes e ausência de acompanhamento e avaliação dos docentes, na forma do art. 10 da Portaria nº 475/87 - MEC". E isto está abarcado no Resolução Consea 95. Cabe ressaltar que o Regimento Geral da UNIR estabelece que: " Art. 188. O docente em regime de dedicação exclusiva deve cumprir o mínimo de horas-aula semanais prescritas pela legislação vigente". O § 1º prevê que "O docente que não atende ao disposto no "caput" deste artigo é obrigado a executar projetos de pesquisa ou extensão, sob pena de ter seu contrato de trabalho alterado para regime parcial de 20 horas - T-20". Preocupada com a temática, a PROGRAD reuniu-se com a CPPD no dia 18.10.2022, contando com a minha presença enquanto Pró-reitora de Graduação e representantes da CPPD, professores Doutores Barby, Patrícia, Izabela, Jonas, Viviane. Por isso consta nos autos manifestação da CPPD, como forma de contribuir com a proposta de substituição da resolução 95 e para o apoio na discussão proposta de resolução sobre CH docente. Quanto ao mecanismo/ferramenta de acompanhamento, destaca-se que com a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), compete a cada docente preencher o PID (Plano Individual Docente), no qual constará discriminada a carga horária destinada ao ensino, pesquisa, extensão e gestão por período/semestre acadêmico, de forma a integralizar a carga horária de trabalho do servidor docente, ficando disponível aos Chefes de Departamento para homologação e acompanhamento. Para o ajuste do PID no SIGAA, a PROGRAD e a DTI ouviram as manifestações de alguns docentes e chefes para ajuste do PID com base na resolução de progressão docente, por ausência de normativa própria. Assim, é possível realizar o cadastro das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de gestão, entre outras, até o total de 40 horas ou 20 horas. Ressalta-se ainda que, de acordo com o Art. 37 do RG, "Compete ao Diretor de Campus e ao de Núcleo: IV - superintender, consoante as deliberações do Conselho de Campus ou Núcleo, as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos diversos cursos e projetos especiais bem como as ações das chefias dos Departamentos a ele vinculados; [...]". O Art. 41 prevê que- "Ao Conselho de Departamento, compete: IX - Estabelecer medidas de acompanhamento e avaliação de execução dos planos de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo; XI - deliberar sobre a compatibilização dos programas, cargas horárias e planos de ensino das disciplinas da estrutura curricular dos cursos a ele vinculados com o perfil do profissional objetivado pelo curso; Art. 42. Ao Chefe de Departamento, compete: [...] V - fazer cumprir os Planos de Atividades dos docentes e técnicos lotados no Departamento". Essas normativas internas regulamentam o cumprimento da carga horária mínima e máxima prevista na legislação nacional e, junto com o sistema integrado de gestão acadêmica e com o preenchimento do PID, constituem mecanismos de acompanhamento das atividades desenvolvidas. Portanto, a PROGRAD entende não ser possível revogar a Resolução 95 sem que haja resolução para regulamentar a matéria da carga horária docente, sendo favorável que as matérias de carga horária de curso e de carga horária docente sejam desmembradas e aprovadas em resoluções distintas, no bojo desse mesmo processo. Assim, contemplaria a carga horária docente, inclusive com a distribuição da carga horária docente na graduação e pós-graduação, entre outras temáticas. Reafirmo que a Resolução 95 não pode ser revogada sem termos duas resoluções: uma resolução que trata da Carga Horária Docente e outra sobre a Carga Horária de Curso." Às 11horas, o pleno aprovou a prorrogação da sessão até às 12h. O pleno autorizou a manifestação do docente José Ezequiel Ramos, do Departamento de Engenharia Elétrica. **Decisão do Plenário:** Por 17 votos favoráveis, o parecer de vista 1/2022/CONSEA foi aprovado. Houve 3 abstenções. O parecer originário, 9/2022/CAMGR, não teve votos, sendo rejeitado. O parecer foi aprovado, sem prejuízo das emendas, as quais constam a seguir: **A) Emenda aditiva à Minuta da Resolução, proposta pelo conselheiro Ariel Adorno:** "Revoga-se a Resolução 95/2019/CONSEA". **Decisão:** Aprovada por unanimidade. **B) Emenda substitutiva ao art. 3º do Anexo à Minuta da Resolução. I- Proposta pelo conselheiro Juliano:** "Art. 3º O estabelecimento da carga horária mínima do Curso deverá seguir o fixado pelo Ministério da Educação/MEC. §1º A carga horária máxima de cada curso poderá exceder até 10% da carga horária mínima estabelecida pelo MEC. §2º Excepcionalmente poderá ser autorizada que a carga horária máxima do curso seja até 25% superior à carga horária mínima estabelecida pelo MEC, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso, por proposição do Núcleo Docente Estruturante e aprovadas pelas instâncias competentes." **II - Proposta da conselheira Gilmara:** "Art. 3º O estabelecimento da carga horária mínima do Curso deverá seguir o fixado pelo Ministério da Educação/MEC. §1º. A carga horária máxima de cada curso poderá exceder até 10% da carga horária mínima estabelecida pelo MEC. §2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada que a carga horária máxima do curso seja até 20% superior à carga horária mínima estabelecida pelo MEC, desde que conste no Projeto Pedagógico do Curso, por proposição do Núcleo Docente Estruturante e aprovadas pelas instâncias competentes." **Decisão:** A proposta do conselheiro Juliano obteve 15 votos, sendo considerada aprovada. A proposta da conselheira Gilmara obteve 3 votos, sendo considerada rejeitada. Houve 2 abstenções. **C) Emenda substitutiva ao art. 4º do Anexo à Minuta da Resolução, proposta pelo conselheiro Juliano:** " Art. 4º Os Departamentos deverão ajustar e efetivar os Projetos Pedagógicos de Curso aos efeitos desta Resolução até 31 de dezembro de 2023." **Decisão:** Aprovada por unanimidade. Ato seguinte, o Pleno discute sobre a necessidade de deliberação a respeito da carga horária docente, prevista na resolução 95/2019/CONSEA, que foi revogada nesta sessão. Devido a ausência da quantidade mínima de conselheiros para criação de comissão para estudo da proposta do conselheiro Clodoaldo sobre a matéria, a Presidência decide que irá criar comissão pela Reitoria, para estudo e elaboração de proposta sobre o tema contando com as unidades técnicas e servidores envolvidos. Por fim, devido ao avançado da hora, a Presidência retira o item 5 da pauta, a ser inserido em sessão futura: **5. Processo:** 23118.001310/2022-43; **Assunto:** Novas formas de ingresso dos discentes nas vagas ociosas dos cursos de graduação da UNIR; **Parecer originário:** 22/2022/CamGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Walterlina Barboza Brasil. Não havendo mais nada a tratar, a sessão foi encerrada às 12h25. E, para constar, eu, Maira Miranda Ciorlin, Secretária dos Conselhos Superiores, lavrei a presente ata, que foi lida e considerada conforme nesta sessão, e segue assinada por mim e pelo Vice-Presidente.



Documento assinado eletronicamente por **MAIRA MIRANDA CIORLIN, Secretário(a)**, em 25/11/2022, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 25/11/2022, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1172106** e o código CRC **8A2F03E1**.